



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 8ª REGIÃO
ESTADO DE SERGIPE

Travessa Sálvido Oliveira, 34 - Bairro Suissa - CEP: 49.050-700 - Aracaju/SE
(79) 3302-7085 - e-mail: contato@crq8.org.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO – ELEIÇÕES 2023**

(Processo Administrativo nº 2023.08.06.000002)

1. OBJETO

1.1. O Presidente do Conselho Regional de Química da 8ª Região, no exercício de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 1º, da Resolução Normativa nº 205, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Federal de Química, torna público a abertura do processo eleitoral para o cargo de Presidente do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ-VIII), para o triênio 2024/2026.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.
- 2.2. Art. 2º, alínea “a” da Resolução Normativa nº 02 do CFQ.
- 2.3. Resolução Normativa nº 205, de 24.10.2006, do CFQ.
- 2.4. inciso a, do Art. 3º, do Regimento Interno.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - VIII

3.1. Além das atribuições legais definidas nas legislações aplicáveis, define o Art. 44, do Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ-VIII), que são atribuições do Presidente as seguintes:

- 3.1.1 executar e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Federal de Química da 8ª Região;

- 3.1.2. ser responsável administrativamente e financeiramente pelo CRQ-VIII;
- 3.1.3. fazer anualmente a prestação de contas do CRQ-VIII ao órgão federal competente, em conformidade com o § 2º do Art. 34 da Lei nº 2.800/56.
- 3.1.4. cumprir e fazer cumprir a legislação profissional, as resoluções do CFQ, deliberações e decisões do Plenário do CRQ-VIII;
- 3.1.5. dar posse aos Conselheiros e Diretores do CRQ-VIII;
- 3.1.6. expedir portarias quando necessárias;
- 3.1.7. convocar as sessões plenárias e tomar as providências necessárias para o funcionamento das mesmas;
- 3.1.8. convocar os delegados eleitores para as Assembleias que elegem os Conselheiros Regionais;
- 3.1.9. presidir as Assembleias de Delegados Eleitores do CRQ-VIII;
- 3.1.10. despachar correspondência do CRQ-VIII;
- 3.1.11. assinar os acórdãos do CRQ-VIII, juntamente com os Conselheiros Relatores dos processos, assim como as Atas das sessões plenárias com o Secretário e Conselheiros Efetivos;
- 3.1.12. convocar os Conselheiros Suplentes;
- 3.1.13. aprovar o quadro funcional do CRQ-VIII e determinar a política de relações de trabalho;
- 3.1.14. nomear os funcionários, inclusive para cargos em comissão, do CRQ-VIII;
- 3.1.15. representar o CRQ-VIII perante os Poderes Públicos e terceiros;
- 3.1.16. constituir procurador com cláusula "ad judicium" para representar o CRQ-VIII perante o Judiciário, a fim de satisfazer o Art. 16 da Lei 2.800/56;
- 3.1.17. assinar os livros e balancetes contábeis;

3.1.18. propor previsão orçamentária e respectivas reformulações para aprovação do Plenário;

3.1.19. assinar com o Tesoureiro: os cheques, ou quaisquer outros instrumentos, necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária, solicitação de saldo, solicitação de extratos bancários, solicitação de talões de cheque, autorização de movimentação do FGTS, convênios e demais documentos bancários, atribuição esta, passível de delegação.

3.1.20. autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do CRQ-VIII;

3.1.21. assinar todos os termos dos procedimentos licitatórios ou de suas dispensas, bem como julgar os eventuais recursos neles interpostos;

3.1.22. subscrever as certidões, carteiras profissionais, notificações de multas e imposição de penalidades emitidas ou aplicadas pelo CRQ-VIII;

3.1.23. determinar a lavratura de intimação;

3.1.24. convocar e presidir reuniões da Diretoria;

3.1.25. zelar pela eficiência e dignidade do CRQ-VIII;

3.1.26. demais atribuições mencionadas em outros Artigos deste Regimento.

3.2. Conforme determina o caput, do Art. 7º, da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, o cargo de Presidente do Conselho Federal de Química da 8ª Região será honorífico e durará 3 (três) anos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de eleição os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Conselho Regional de Química, devendo preencher os requisitos estabelecidos em Lei e atendam as exigências definidas neste edital.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital de credenciamento, devendo apresentar até a data prevista em edital os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade como candidato, sendo exigido, em especial, os seguintes requisitos:

4.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o art. 25 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956

4.2.2. Os candidatos deverão ser profissionais da Química devidamente registrados, quites com suas anuidades do exercício corrente até o dia 31 de março e em situação totalmente regular com o CRQ – VIII.

4.2.2.1. A regularidade do interessado será comprovada no ato de sua inscrição, por meio de apresentação de certidão negativa emitida pelo CRQ8 junto à ficha de inscrição, certidão esta que será anexada ao seu pedido de inscrição.

4.2.3. Os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente no ato de sua inscrição, a cópia da última anuidade quitada referente ao ano de 2022.

4.2.4. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar currículo profissional que será disponibilizado aos Conselheiros-Eleitores para análise.

5. SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA.

5.1. As solicitações de candidatura **deverão ser protocoladas presencialmente na sede do CRQ-VIII** localizada na Travessa Sálvio Oliveira, nº. 34, Bairro Suissa, CEP: 49050-700, Aracaju/SE no período de 04/10/2023 a 11/10/2023 das 8:00 às 14:00h. Os candidatos que possuírem quaisquer dúvidas, deverão entrar em contato através do telefone (79) 3302- 7085.

5.2. A ficha para inscrição será disponibilizada no site oficial do CRQ-VIII (endereço: <http://www.crq8.org.br/>) na página de acompanhamento do processo eleitoral na data desta publicação.

5.3. A ficha de inscrição e os documentos que comprovem a habilitação do interessado deverão ser entregues em envelope devidamente identificado e lacrado constando nome do interessado, número de registro do profissional no conselho, endereço em que reside, telefone de contato e endereço eletrônico.

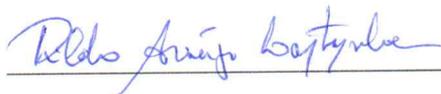
5.4. Recebido o envelope do interessado, o Conselho Federal de Química da 8ª Região expedirá número de protocolo que será entregue ao interessado.

6. CRONOGRAMA ELEITORAL

6.1. O processo de eleição para o cargo de Presidente do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ-VIII), para o triênio 2024/2026, será dividido em fases, seguindo o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO
Período de Inscrições	04/10/2023 a 11/10/2023 das 8:00 às 14:00h
Divulgação das Inscrições Deferidas	18/10/2023 das 8:00 às 14:00h
Recursos	De 20/10/2023 até às 14:00h
Convocação dos Conselheiros Regionais	23/10/2023
Eleição	26/10/2023 às 14:00h
Resultado da Eleição	26/10/2023 às 14:00h
Posse do Candidato Eleito	30/11/2023 às 14:00h

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2023.



RILDO ARAUJO LAYTYNER

Presidente do CRQ-VIII